



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3908/2003**

*Altera a Lei Municipal nº 3878/2002, que institui no Município de São Vicente do Sul a Contribuição de Custeio de Iluminação Pública prevista no artigo alterada pela Lei Municipal nº 3891/2003 e dá outras providências.*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3878/2002, passa a vigorar com o seguinte

**“Parágrafo único. Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em Kwh superar o limite definido no § 2º do artigo 5º, a base cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.”**

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3878/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ § 1º. Estão isentos da contribuição dos consumidores da classe residencial com consumo até 70 kwh e da classe rural.”**

**Art. 3º.** À Tabela Anexa da Lei Municipal nº 3891/2003 é acrescentado a Faixa de Consumo Serviço Público com alíquota de contribuição de 10% sobre o consumo

**Art. 4º.** .O parágrafo 2º do artigo 5º dessa Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º. Estão excluídos da base de cálculo da CIP o excedente de consumo dos seguintes limites:**

- a) Classe Industrial: 10.000 Kwh/mês;
- b) Classe Comercial: 7.000 Kwh/mês;
- c) Classe Residencial: 3.000 Kwh/mês;
- d) Classe Serviço Público: 7.000 Kwh/mês;
- e) Classe Poder Público: 7.000 Kwh/mês;
- f) Classe consumo próprio: 7.000 Kwh/mês.”

**Art. 5º.** O artigo 7º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**“A cobrança começará a vigorar a contar de maio de 2003 e também será cobrada a mesma taxa de Iluminação Pública no interior do Município nos locais definidos como zona urbana.”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 05 DE JUNHO DE 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 05/06/2003.Livro 24.